



MENSAGEM DE VETO Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a **Proposição de Lei nº 018/2025**, originária do Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Poder Legislativo, que “*Dispõe sobre o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce e Incentivo ao Planejamento Familiar nos hospitais e unidades de saúde credenciados ao SUS no Município de Contagem*”, entende-se pela necessidade de vetá-la totalmente, nos termos do inciso II do art. 80 c/c inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica, pelas razões expostas a seguir.

A Proposição de Lei estabelece a criação de um programa municipal voltado à prevenção da gravidez precoce e ao planejamento familiar, com a adoção de protocolos de atendimento, distribuição de métodos contraceptivos hormonais, materiais educativos e parcerias intersetoriais.

No entanto, o conteúdo da proposição impõe obrigações ao Poder Executivo sem a respectiva estimativa de impacto orçamentário, além de tratar de matéria de competência privativa da União e de apresentar risco de violação a direitos fundamentais.

O planejamento familiar e a distribuição de métodos contraceptivos são matérias regulada pela Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Ademais, o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei nº 8.080, de 1990, já contempla diretrizes e protocolos que disciplinam a oferta desses serviços.

Ao condicionar o acesso a métodos contraceptivos à idade mínima de 14 anos, o § 2º do art. 1º da proposição cria uma barreira etária não prevista na Constituição Federal (*caput* do art. 6º) e na Lei Federal nº 9.263/1996 e que pode violar direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), além de afrontar o princípio da proteção integral.

Por fim, a proposição impõe ao Executivo a implementação de políticas públicas, aquisição de insumos e mobilização de equipes técnicas, sem a correspondente análise de viabilidade financeira.

Ante o exposto, **fica vetada em sua totalidade a Proposição de Lei nº 018, de 2025**, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **Veto Total** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2025.04.30 14:56:32 -03'00'

Diário Municipal data - 02-05-2025 15:21:03X21-1/2